

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

PROPOSTA DE "REGULAMENTO SIADAP DA JUNTA DE FREGUESIA DE BOTICAS E GRANJA"

**PROPOSTA DE “REGULAMENTO SIADAP DA JUNTA DE FREGUESIA DE
BOTICAS E GRANJA”**

Índice

Conteúdo

Artigo 1.º	4
Noção	4
Artigo 2.º	4
Âmbito	4
Artigo 3.º	4
Composição.....	4
Artigo 4.º	4
Competências	4
Artigo 5.º	5
Competências do Presidente	5
Artigo 6.º	5
Convocação de Reuniões	5
Artigo 7.º	5
Ordem de Trabalhos	5
Artigo 8.º	6
Reuniões Ordinárias	6
Artigo 9.º	6
Reuniões Extraordinárias	6
Artigo 10.º.....	6
Actas das Reuniões	6
Artigo 11.º.....	6
Formas de Votação	6
Artigo 12.º.....	7
Quórum	7
Artigo 13.º.....	7
Solicitação de Elementos	7
Artigo 14.º.....	7

**PROPOSTA DE “REGULAMENTO SIADAP DA JUNTA DE FREGUESIA DE
BOTICAS E GRANJA”**

Validação da Avaliação Final.....	7
Artigo 15.º.....	7
Casos Omissos	7
Artigo 16.º.....	7
Aplicação Supletiva	8
Artigo 17.º.....	8
Entrada em Vigor	8

**REGULAMENTO SIADAP
CONSELHO DE COORDENAÇÃO DA AVALIAÇÃO (CCA)
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (CA)
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BOTICAS E GRANJA**

Artigo 1.º

Noção

O presente Regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação (CCA) / Comissão de Avaliação (CA) em cumprimento do disposto no artigo 58º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e do n.º 5, do artigo 23º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de Setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

A aplicação do presente Regulamento abrange todos os funcionários da Junta de Freguesia de Boticas e Granja.

Artigo 3.º

Composição

1 - O Conselho de Avaliação é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Presidente da Junta de Freguesia, que presidirá;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro.

Artigo 4.º

Competências

1 - O CCA/CA tem as seguintes competências:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP;
- b) Garantir a seletividade do SIADAP, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a Desempenho Relevante;
- c) Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- d) Proceder à avaliação do desempenho nos casos de ausência do superior hierárquico.

Artigo 5.º

Competências do Presidente

1 - Ao Presidente do CCA/CA, cabem as seguintes funções:

- a) Representar o CCA/CA;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do CCA/CA;
- c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo Órgão a que preside;
- d) Garantir o funcionamento do CCA/CA, de modo a assegurar a satisfação dos objetivos que lhe são cometidos, nos termos e para os efeitos do Decreto Regulamentar 19-A/2004, de 14 de Maio.

Artigo 6.º

Convocação de Reuniões

As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, por comunicação individual dirigida a cada um dos membros, com antecedência de uma semana.

Artigo 7.º

Ordem de Trabalhos

A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros, acompanhada pela documentação respetiva, juntamente com a convocatória.

Artigo 8.º

Reuniões Ordinárias

O CCA/CA reúne, ordinariamente, entre 21 e 31 de Janeiro de cada ano, para harmonização das avaliações do desempenho e a validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e de excelência.

Artigo 9.º

Reuniões Extraordinárias

1 - O CCA/CA reúne, ainda extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque.

2 - A convocação do CCA/CA nos termos do número anterior, poderá fazer-se com a antecedência mínima de quarenta e oito horas e a convocatória será acompanhada da respetiva ordem de trabalhos e da documentação respetiva.

Artigo 10.º

Actas das Reuniões

De cada reunião do CCA/CA será lavrada a respetiva ata que, depois de aprovada, deverá ser assinada pelo Presidente e por quem a lavrou.

Artigo 11.º

Formas de Votação

1 - As votações que implicarem a apreciação dos avaliadores aos avaliados, são sempre feitas por escrutínio secreto.

2 - As deliberações do CCA/CA, são tomadas por maioria dos membros.

3 - Não é permitida a abstenção dos membros do CCA/CA.

Artigo 12.º

Quórum

1 - O CCA/CA, só pode deliberar na presença de mais de metade do número dos seus membros.

2 - Na falta de quórum, prevista no número anterior, será designado pelo Presidente, outro dia para a reunião, com a mesma natureza, sendo enviada convocatória.

Artigo 13.º

Solicitação de Elementos

O CCA/CA, pode solicitar aos avaliadores e aos avaliados, os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

Artigo 14.º

Validação da Avaliação Final

A validação das propostas de avaliação final, correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência, implica a declaração formal, assinada por todos os membros do CCA/CA presentes, do cumprimento daquela percentagem.

Artigo 15.º

Casos Omissos

Aos casos omissos no presente Regulamento, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei 10/2004, de 22 de Março, o Decreto Regulamentar 19-A/2004, de 14 de Maio e o Decreto Regulamentar 6/2006, de 20 de Junho e do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 04 de Setembro.

Artigo 16.º

**PROPOSTA DE “REGULAMENTO SIADAP DA JUNTA DE FREGUESIA DE
BOTICAS E GRANJA”**

Aplicação Supletiva

Supletivamente, aplicar-se-ão as disposições legais previstas no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei 442/01, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 6/96, de 31 de Janeiro.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação.

APROVAÇÃO

Aprovado pela Junta de Freguesia em reunião realizada a __/__/____

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em sessão realizada a __/__/____